

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional. Anunciam-se todas as publicações litterarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMMARIO

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Nova publicação, rectificada, do decreto com força de lei de 7 de fevereiro, que mandou passar para a posse da Camara Municipal do Porto o Palacio da Bolsa e do Tribunal do Commercio d'aquella cidade.

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos com força de lei de 9 de fevereiro: Reorganizando os serviços da Secretaria Geral do Ministerio do Interior e da Direcção Geral de Administração Política e Civil.

Extinguindo a Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica e criando a Direcção Geral de Saude.

Decretos de 9 de fevereiro: Provendo no lugar de amanuense-archivista da Secretaria Geral um amanuense da Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial.

Promovendo a primeiro official um segundo official da Direcção Geral de Administração Política e Civil e provendo-o no lugar de chefe da 2.ª Secção da Repartição de Administração da referida Direcção Geral.

Provendo no lugar de segundo official vago na Direcção Geral de Administração Política e Civil um amanuense da mesma Direcção Geral.

Portarias de 9 de fevereiro: Mandando decretar, a pedido dos interessados, a annullação das promoções de varias praças da armada collocadas nas guardas republicanas.

Nomeando uma commissão de syndicancia aos serviços do Hospital de S. José e annexos.

Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Despachos e rectificações a despachos sobre criação e conversão de escolas primarias.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral de Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

Decreto com força de lei de 3 de fevereiro, mandando que a 4.ª circunscrição sanitaria maritima fique constituída pelos districtos da Horta e Ponta Delgada, e criando uma 5.ª circunscrição constituída pelo districto de Angra do Heroismo.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

Nota da organização dos jurys dos concursos abertos em Lisboa e Porto para logares de conservador do registo predial.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decretos de 10 de dezembro de 1910, provendo os logares de thesoureiro e primeiro e segundo fiel do thesoureiro da Junta do Credito Publico.

Portaria de 30 de janeiro, nomeando um empregado extraordinario do serviço do censo da população para exercer o lugar de amanuense vago na Direcção Geral da Estatistica e Fiscalização das Sociedades Anonymas.

Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Publica, sobre movimento de pessoal.

Relações de titulos de renda vitalicia.

Decretos com força de lei de 9 de fevereiro: Mandando que a contribuição industrial a que estão sujeitos os arraes e mais pessoal de fragatas seja paga por meio de licenças fiscaes.

Estabelecendo a tributação das industrias de automoveis.

Portaria de 8 de fevereiro, nomeando um inspector superior de fazenda para syndicar dos serviços das execuções fiscaes de Lisboa.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Alfandegas, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decreto com força de lei de 9 de fevereiro, tornando extensiva á viuva e filhos do capitão tenente Francisco Diogo de Sá a pensão vitalicia que a este havia sido concedida.

Despacho mandando passar ao estado de completo desarmamento o navio deposito-enfermaria *Africa*.

Decretos de 4 de fevereiro: Rejeitando o recurso n.º 13:336, em que era recorrente Assis Sebastião Agostinho da Silva, de Pilerne, Estado da India.

Denegando provimento no recurso n.º 13:442, em que era recorrente Domingos Corsino Piedade Francisco Simões, de Nerul, Estado da India.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 9 de fevereiro, determinando que ao juiz de direito, que se encontra exercendo a commissão de Governador Geral da India, seja contado como tempo effectivo no quadro da magistratura judicial o tempo durante o qual tem exercido e continuar exercendo a referida commissão.

Decretos de 30 de janeiro: Autorizando a reimportação de determinadas mercadorias, com isenção de direitos, pelas alfandegas da India Portuguesa.

Concedendo isenção de direitos para os materiaes que forem importados para a construção de um edificio destinado a hospital e dispensario em S. Salvador do Congo.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Despachos pela Repartição do Gabinete do Ministro, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, sobre movimento de pessoal.

Aviso de ter sido enviada á Secretaria de Estado a importancia do producto da venda de um predio situado na cidade do Rio de Janeiro, que havia sido legado aos orfãos desvalidos de Portugal.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Portarias de 8 de fevereiro: Mandando approvar os planos da lavra de tres minas de wolfram situadas no concelho de Ribeira de Pena.

Mandando que determinados funcionarios dos quadros telegrapho-postal e dos correios passem a perceber os vencimentos que lhes vão designados.

Edito para concessão do diploma ao descobridor de uma mina de cobre e outros metaes, situada no concelho de Serpa.

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos de Oeiras, approvados por alvará de 30 de dezembro de 1909.

Balancetes de Bancos e Companhias.

Notificação de registos de marcas industriaes effectuados no Bureau Internacional de Berne.

Relação de pedidos de registo de patentes de invenção.

Despachos pela Direcção Geral do Commercio e Industria, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

Rectificação á relação de agroñomos publicada no *Diario* n.º 24.

Portarias de 25 de janeiro, promovendo á classe immediata um guarda florestal de 2.ª classe e outro de 3.ª

Despacho passando á 2.ª classe a estação telegrapho-postal de Torres Vedras.

Portaria de 21 de janeiro, autorizando a abertura á exploração da estação central geradora de electricidade e varias linhas ferreas de tracção electrica na cidade de Coimbra.

Habilitações para levantamento de creditos.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 14 de fevereiro.

Tribunal de Contas, accordãos julgando as contas de responsaveis.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, avisos para sorteios de titulos e de relações destinadas ao pagamento de juros; editos para averbamento de titulos.

Biblioteca Nacional de Lisboa, nota do registo da propriedade litteraria effectuado em janeiro.

Juizo de direito da comarca de Albergaria-a-Velha, editos para citação de refractarios.

Juizo de direito da comarca da Ovilhã, idem.

Juizo de direito da comarca de Vouzella, idem.

Caixa Economica Portuguesa, editos para levantamento de depositos.

Superintendencia dos Paços da Republica, annuncio para venda de vinho, aguardente, azeite, trigo e duas muares na Tapada de Mafra.

Exploração das matas nacionaes, annuncios para arrematação do corte de arvores no pinhal da Machada, da venda de lenha no dos Medos e da condução de tábuas no de Leiria.

Bolsa de Lisboa, cotação dos generos coloniaes na semana finda em 4 de fevereiro.

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 56 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 7 de fevereiro.

N.º 57 — Mappa dos saldos das despesas de marinha autorizadas em 1909-1910 e ordenadas até 31 de janeiro de 1911.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Por ter saído com uma inexactidão novamente se publica o seguinte decreto:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Palacio da Bolsa e do Tribunal do Commercio, affecto ao corpo do commercio do Porto, e construido com o producto do imposto estabelecido pelas leis de 19 de junho de 1841, 16 de julho de 1848 e 24 de julho de 1856, passa para a administração e entra definitivamente no dominio e posse da Camara Municipal do Porto, com a restricção, porem, do que vai disposto no artigo seguinte:

Art. 2.º A Camara Municipal do Porto obriga-se a manter no citado palacio as installações adequadas ao Tribunal do Commercio e á Bolsa, a que foi destinado, e a manter ou transferir para outro edificio apropriado e a expensas suas, em condições nunca inferiores ás actuaes, as installações da Escola Elementar do Commercio, criada pela lei de 28 de setembro de 1895.

§ 1.º Com ressalva da obrigação imposta neste artigo, a Camara applicará aos fins que julgar mais apropriados o referido palacio, como propriedade municipal que fica sendo para todos os effectos civis e fiscaes.

§ 2.º A Camara poderá ainda remover a actual installação do Tribunal do Commercio para outro edificio, mas a deliberação camararia a tal respeito só será executoria se for referendada pelo voto da maioria dos commerciantes e industriaes do Porto.

Art. 3.º A Escola Elementar do Commercio, do Porto, até o presente administrada pela Associação Commercial do Porto, ficará transitoriamente a cargo do Estado, pelo Ministerio do Fomento.

Art. 4.º Enquanto subsistirem centralizados os serviços

de sanidade maritima, o Posto Maritimo de Desinfecção de Leixões, cuja administração tem estado, na parte economica, a cargo da Associação Commercial do Porto, ficará igualmente a cargo do Estado, pelo Ministerio do Interior.

§ unico. O Estado ou quem de futuro tiver a seu cargo o Posto e Estação de que se trata, perceberá as respectivas receitas e occorrerá a todas as despesas de conservação e melhoramento do Posto e Estação referidos.

Art. 5.º A Associação Commercial do Porto entregará todos os saldos em seu poder ou depositados á sua ordem ou de sua conta, provenientes dos impostos a que se referem as leis de 19 de junho de 1841, 16 de julho de 1848, 24 de julho de 1856 e decreto de 8 de outubro de 1900 e diplomas nestes referidos, ao presidente da Camara Municipal do Porto, a fim d'este lhes dar o destino que vai designado em diploma especial.

Art. 6.º A Camara não poderá conceder á Associação Commercial para fazer a desoccupação, no que respeita ás suas installações privativas, do palacio da Bolsa, e Tribunal do Commercio, um prazo inferior a tres meses.

Art. 7.º Uma commissão composta do delegado do Thezouro e dos cidadãos Antonio Dias Pimentel e Antonio Maria Cardoso fica incumbida de apurar junto da citada Associação e formular parecer sobre a parte que a esta pertence nas installações telegraphicas e semaphoricas que mantem e bem assim sobre o que lhe possa pertencer no mobiliario existente no palacio da Bolsa, tendo em conta para esse fim o montante dos impostos que ella tem cobrado e o producto das quotas e donativos dos associados.

§ unico. Esta commissão poderá entrar em funcções logo que se constitua.

Art. 8.º Este decreto entra immediatamente em vigor, e será sujeito á apreciação da Assembleia Constituinte.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 7 de fevereiro de 1911.— *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

MINISTERIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

A maneira pela qual são desempenhados os serviços a cargo da Secretaria Geral do Ministerio do Interior e da Direcção Geral de Administração Política e Civil carece de ser regularizada, de forma que esta não seja perturbada por serviços privativos d'aquella, como até agora tem acontecido, por falta de pessoal da Secretaria Geral.

O archivo do Ministerio tem estado a cargo de um amanuense da Direcção Geral de Instrução Secundaria, Superior e Especial, chamado pelo secretario geral, em virtude do regulamento vigente, a servir nessa Repartição. D'aqui resulta que essa Direcção tem frequentes vezes declarado que lhe faz falta o funcionario distraído para o serviço do archivo.

É preciso, portanto, que o archivo do Ministerio, que depende directamente da Secretaria Geral, tenha um serventuário proprio e especializado nas particularissimas funcções que lhe competem.

Por outro lado a Secretaria Geral não pode deixar de ter para o seu expediente um amanuense, sob pena do secretario geral se ver obrigado a empregar o tempo, que deve applicar aos negocios da Direcção Geral de Administração Política e Civil, em redigir officios e em outros trabalhos que lhe prejudicam a iniciativa.

O aumento de despesa que a organização da Secretaria Geral representa, desaparece com a modificação do quadro da Direcção Geral de Administração Política e Civil, e com a extincção da Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica em que, sem um director geral, se englobavam a Administração dos Serviços Sanitarios da Republica, subordinados a um inspector geral, com a categoria e os vencimentos de director geral e a superintendencia dos estabelecimentos e serviços denominados de «Beneficencia e Caridade».

É urgente organizar de maneira definitiva a Assistencia Publica; mas, enquanto isso não se realiza, convem desembaraçar a Inspeção dos Serviços Sanitarios, que vela por altissimos interesses da collectividade nacional, das preocupações administrativas, absorventes, a que actualmente é obrigada pelas complexas necessidades dos varios departamentos da Beneficencia Publica. A antiga divisão dos serviços do Ministerio do Interior, na qual a

Beneficencia Publica figurava dentro da Administração Política e Civil, era menos illogica do que a actual, e, muito embora hoje só possa ser restabelecida a titulo provisório, parece evidente que, estando em elaboração a reforma geral da Assistencia Publica, é preferivel uma disposição transitoria á situação presente, perturbadora e inefficaz, quer para os serviços sanitarios quer para os de beneficencia.

Uma pessima orientação levara os Governos da monarchia a estabelecer, em quadros reduzidissimos, diversas repartições com o exclusivo intuito de obter melhores logares para satisfação de ambições de baixa politica.

Assim é que a Direcção Geral de Administração Política e Civil, composta de treze funcionarios, tem duas repartições desigualmente dotadas, uma com um primeiro official e a outra sem nenhum!

Não se comprehende que a Direcção Geral, tal qual era, tivesse mais de uma repartição. As duas repartições antigas não devem constituir mais do que secções, tendo por chefes primeiros officiaes.

Extinguindo-se um logar de chefe de repartição e outro de segundo official, ambos actualmente vagos, e criando mais um logar de primeiro official, chefe de secção, realisa-se na dotação da Direcção Geral de Administração Política e Civil uma economia de 980\$000 réis que permite, com saldo, dotar os dois cargos criados na Secretaria Geral.

Para garantir o futuro dos funcionarios d'esta Secretaria e das Repartições antes referidas, convem estabelecer, para os efeitos da promoção, quer por concurso, quer por antiguidade, um só quadro, alargando assim o direito de accesso que aos mais antigos e aos mais competentes deve ser conferido.

Na actual Direcção Geral de Saude e Beneficencia acha-se collocado, por decreto de 24 de outubro de 1910, um segundo official com vencimentos inferiores á sua categoria. Restabelecendo-lh'os no quadro da nova Repartição de Assistencia, apenas se aumentam em 20\$000 réis annuaes as despesas hoje feitas com o pessoal da Direcção Geral de Administração Política e Civil e com a Repartição de Beneficencia Publica. É um aumento insignificante, largamente compensado pelas economias já feitas no organamento do Ministerio do Interior.

Para obviar aos inconvenientes expostos e regularizar os serviços do Ministerio do Interior, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Secretaria Geral do Ministerio do Interior, com as attribuições que lhe competem pelos regulamentos vigentes e as que novos diplomas vierem a dar-lhe, é constituída pelos seguintes funcionarios: o secretario geral que será o director geral de administração politica e civil; um amanuense-archivista; um amanuense.

Art. 2.º A Direcção Geral de Administração Política e Civil compor-se-ha, enquanto se não fizer a reforma dos serviços da assistencia publica, de duas repartições, que se denominarão, a primeira, Repartição de Administração, e a segunda, Repartição de Assistencia Publica.

Art. 3.º A Repartição de Administração será dirigida por um chefe que substituirá o director geral nos seus impedimentos e dividir-se-ha em duas secções a cargo de dois primeiros officiaes, chefes de secção.

§ 1.º A primeira secção occupar-se-ha de todos os assuntos que actualmente incumbem á 1.ª Repartição e d'ella fazem parte, alem do primeiro official chefe, dois segundos officiaes e dois amanuenses.

§ 2.º A segunda secção occupar-se-ha de todos os assuntos actualmente a cargo da 2.ª Repartição e d'ella farão parte, alem do primeiro official-chefe, dois segundos officiaes e dois amanuenses.

§ 3.º Os chefes de secção informarão os assuntos que para esse fim lhes confiarem o director geral e o chefe da repartição.

Art. 4.º A Repartição da Assistencia Publica será dirigida por um chefe e continuará sujeita aos regulamentos vigentes na parte que se refere aos serviços que se denominavam de beneficencia publica.

§ unico. O seu pessoal será o da Repartição de Beneficencia Publica composto de dois primeiros officiaes, um segundo official e tres amanuenses.

Art. 5.º Para os efeitos de promoção, os funcionarios da Secretaria Geral do Ministerio e da Direcção Geral de Administração Política e Civil, incluindo os da Repartição de Assistencia Publica, constituirão um só quadro, ficando equiparados os seus direitos á promoção para qualquer das referidas repartições.

Art. 6.º Os vencimentos de todos os funcionarios collocados na Secretaria Geral e na Direcção Geral de Administração Política e Civil, serão os das suas categorias do acordo com a tabella vigente de distribuição da despesa do Ministerio do Interior.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 9 de fevereiro de 1911.—Antonio José de Almeida.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica e criada a Direcção Geral de Saude,

a qual terá a seu cargo a resolução e expediente dos serviços de saude publica, passando os serviços de beneficencia para a Direcção Geral de Administração Política e Civil, na conformidade do decreto d'esta data.

Art. 2.º É extinto o logar de Inspector Geral dos Serviços Sanitarios, passando o respectivo funcionario a occupar o cargo de director geral de saude.

Art. 3.º O quadro do pessoal da respectiva Direcção Geral será opportunamente fixado.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Paços do Governo da Republica, em 9 de fevereiro de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Hei por bem prover no logar de amanuense-archivista da Secretaria Geral do Ministerio do Interior, criado por decreto de hoje, a Antonio Lucas Fazenda Viegas, amanuense da Direcção Geral de Instrução Secundaria, Superior e Especial, o qual já exercia esse logar por força de disposição do regulamento do Ministerio do Interior. Paços do Governo da Republica, em 9 de fevereiro de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Attendendo aos bons serviços do segundo official da Direcção Geral de Administração Política e Civil, João José Arez, que tem exercido interinamente o cargo de chefe da extinta 2.ª Repartição da mesma Direcção Geral, hei por bem promovê-lo a primeiro official e provê-lo no logar de chefe da 2.ª secção da Repartição de Administração da Direcção Geral de Administração Política e Civil, criado por decreto de hoje.

Paços do Governo da Republica, em 9 de fevereiro de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Hei por bem prover, por antiguidade, no logar de segundo official da Direcção Geral de Administração Política e Civil do Ministerio do Interior, vago pela promoção a primeiro official de João José Arez, a Horacio Inglês Tavares, amanuense da mesma Direcção Geral.

Paços do Governo da Republica, em 9 de fevereiro de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Tendo algumas praças da armada, promovidas por decreto de 8 de novembro ultimo e collocadas nas guardas republicanas como premio pela coragem que manifestaram e serviços que prestaram na proclamação da Republica, requerido que lhes seja accete a desistencia da promoção e conservada a sua anterior situação: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa que, pelo Ministro do Interior, se decreta a pedida annullação das promoções referentes ás seguintes praças:

Segundos sargentos S. G. n.º 360, José Antonio da Silva, e n.º 841, José de Pinho Alves; e segundo conductor de machinas n.º 950, Francisco de Salles Barreto, que foram promovidos a primeiros sargentos.

Cabos fogueiros n.º 1:217, João dos Santos Dionisio (foi promovido como José) e n.º 828, José Lourenço; e dispenseiro Carlos Alberto José Guerreiro, que foram promovidos a segundos sargentos.

Segundos fogueiros n.º 2:497, Joaquim Inacio; n.º 2:502, João Alves; n.º 2:645, Albano Correia; n.º 3:844, Alberto Brito Camacho; n.º 3:568, Antonio Pires Ramallete; e n.º 2:983, Bernardino dos Santos (foi promovido como Raimundo); e segundo artilheiro Adriano de Moura, que foram promovidos a primeiros cabos.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 9 de fevereiro de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

2.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Fevereiro 9

Antonio Marcellino Lopes — nomeado administrador do concelho do Sabugal.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 9 de fevereiro 1911.—O Secretario Geral, José Barbosa.

Direcção Geral da Instrução Primaria

2.ª Repartição

Por decreto de 6 do corrente:

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia de Santa Marinha de Arcozello, concelho de Ponte de Lima, districto de Vianna do Castello, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Por ter saído com inexactidão o decreto de 14 de janeiro ultimo, publicado no *Diario do Governo* n.º 13, de 17 do mesmo mês, criando uma escola feminina em Vilella, novamente se publica o decreto rectificando aquelle:

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia de Vilella, concelho de Paredes, circulo escolar de Penafiel, districto do Porto, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Por ter saído com inexactidão o decreto de 21 de janeiro ultimo, publicado no *Diario do Governo* n.º 18, de 23 do mesmo mês, criando uma escola mista na freguesia de Duas Igrejas, novamente se publica o decreto rectificando aquelle:

Criação de uma escola mista na freguesia de Duas Igrejas, concelho de Paredes, circulo escolar de Penafiel, districto do Porto, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Declara-se que a escola mista criada no logar de Pafarrão, não é no logar de Paparrão, como erradamente se publicou no *Diario do Governo* n.º 29, de 6 do corrente.

Por decreto de hoje:

Criação de uma escola para o sexo masculino na povoação de Almadafe, freguesia de Casa Branca, concelho de Souael, districto de Portalegre.

Criação de uma escola para o sexo masculino na sede do concelho de Souel, districto de Portalegre.

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia de Vinha da Rainha, concelho de Soure, districto de Coimbra.

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia de Villa Fria, concelho e circulo escolar de Vianna do Castello, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo masculino na freguesia de Villa Fria, concelho e circulo escolar de Vianna do Castello, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no logar de Santa Barbara, freguesia das Angustias, concelho e circulo escolar da Horta, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Conversão em mista da escola masculina da freguesia de Pedraido, concelho de Fafe, districto de Bragança.

Conversão em mista da escola masculina de Gallegos, freguesia de Valnogueiras, concelho e districto de Villa Real.

Criação de um curso nocturno na escola para o sexo masculino da freguesia de Ceira, concelho e districto de Coimbra.

Criação de um curso nocturno na freguesia de Valle de Prazeres, concelho do Fundão, districto de Castello Branco.

Criação de uma escola para o sexo masculino na freguesia de Amonde, concelho e circulo escolar de Vianna do Castello, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo masculino na freguesia de Lavradas, concelho de Ponte da Barca, circulo escolar de Vianna do Castello, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 9 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, João de Barros.

3.ª Repartição

Por despachos de 8 do corrente:

Providos definitivamente os seguintes professores primarios:

Francisco Marques de Oliveira, professor da escola da freguesia de Gouviães, concelho de Tarouca, circulo escolar de Lamego — a contar de 26 de maio de 1910.

José Manuel Moreira, professor da escola do logar de Leitões, freguesia sede do concelho de Mira, circulo escolar de Anadia — a contar de 2 de janeiro de 1910.

José Maria Chambel, professor da escola da freguesia de S. Facundo, concelho de Abrantes, circulo escolar de Thomar — a contar de 24 de dezembro de 1903.

José Maria Ribeiro, professor da escola da freguesia de Quiaios, concelho e circulo escolar da Figueira da Foz — a contar de 16 de junho de 1909.

José Vicente Barata, professor da escola da freguesia de Teixoso, concelho e circulo escolar da Covilhã — a contar de 21 de maio de 1905.

Manuel Maria de Mello, professor da escola da freguesia de Arazêde, concelho de Montemor-o-Velho, circulo escolar da Figueira da Foz — a contar de 2 de dezembro de 1909.

Anna dos Santos Pinheiro, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Paialvo, concelho e circulo escolar de Thomar — a contar de 24 de maio de 1905.

Emilia da Conceição Cartario, professora da escola mista do logar do Cercal, freguesia de Espite, concelho de Villa Nova de Ourem, circulo escolar de Thomar — a contar de 13 de fevereiro de 1908.

Emilia Margarida de Oliveira Marques, professora da escola feminina da freguesia de Aguada de Baixo, concelho de Agueda, circulo escolar de Aveiro — a contar de 1 de maio de 1910.

Josefina de Matos Agostinho, professora da escola feminina da freguesia de Amendoa, concelho de Mação, circulo escolar de Thomar — a contar de 16 de outubro de 1907.

Maria da Conceição Aragão Tristão, professora da escola feminina da freguesia de Arcozello, concelho de Villa Nova de Gaia, circulo escolar de Penafiel — a contar de 26 de maio de 1910.